



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº: 188/2025

AUTORIA: VEREADOR CLEITON DO NASCIMENTO CABRAL

EMENTA: "SEMANA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL – EDUCATECH EXTREMOZ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA DAMARES DE SALES

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Cleiton do Nascimento Cabral, que objetiva instituir, no calendário oficial do Município de Extremoz, a “Semana Municipal da Educação e Inteligência Artificial – EducaTech Extremoz”. A proposição visa promover debates sobre o uso ético da inteligência artificial na rede pública municipal e incentivar a formação tecnológica de alunos e docentes. A matéria foi despachada a esta Comissão para análise de conformidade constitucional, legal e jurídica, nos termos do Art. 57 do Regimento Interno.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A análise desta Comissão pauta-se rigorosamente pelo Art. 57 do Regimento Interno, que exige a manifestação sobre os aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa. No que tange à constitucionalidade, a proposição encontra amparo no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que

atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e está em harmonia com os Artigos 205 e 214, inciso V, do texto constitucional, que versam sobre o direito à educação e o incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico. No âmbito estadual, a matéria coaduna-se com o Art. 147-B da Constituição do Rio Grande do Norte, que prevê a cooperação para a execução de projetos de inovação.

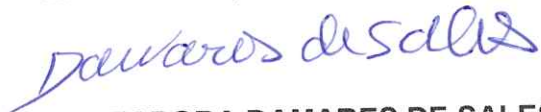
Quanto à legalidade e iniciativa, a criação de datas comemorativas e semanas educativas insere-se na competência parlamentar comum, não invadindo a esfera de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo prevista na Lei Orgânica Municipal, uma vez que a instituição de política de conscientização não se confunde com a criação de cargos ou estruturação de órgãos administrativos. Todavia, ressalta-se que a execução das atividades por meio da Secretaria Municipal de Educação (Art. 5º do projeto) deve ser interpretada como diretriz programática, respeitando-se a autonomia do Executivo para a gestão de seus recursos e pessoal conforme o Art. 57, § 4º, inciso I do Regimento Interno.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa, o projeto atende aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando ementa fidedigna ao objeto, articulação lógica, parágrafos e incisos devidamente numerados, além de cláusula de vigência imediata. Não foram identificados vícios de linguagem ou imprecisões jurídicas que obstem a regular tramitação da proposta.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, e em estrita obediência aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, o meu voto é pelo **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do **Projeto de Lei nº 188/2025**.

Extremoz/RN, 23 de abril de 2026.


VEREADORA DAMARES DE SALES

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final aprova o Voto da Relatora.

A aposição da assinatura atesta a concordância integral com o parecer exarado.


Eduardo Motta Ferreira de Souza (Presidente)


Tatiany Oliveira de Lima Campos (Membro)


Damares de Sales (Membro)


Alyson Kleiton (Membro)


Kilter Harmistrong Lima de Araújo (Membro)